



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Instituto de previdencia dos servidores público Municipais de Hortolandia

OBJETO

Contratação de Plano Privado de Auxilio a Saúde Suplementar para os Servidores do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- Hortoprev

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 14/03/2024 às 14:00h (horário de Brasília)

FINAL: 27/03/2024 às 15:00h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/03/2024 às 15:00h** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia
Gabinete da Superintendência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Edital Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2024

Torna-se público que o **HORTOPREV**, sediado na Rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Superintendente**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133. de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Plano Privado de Auxílio a Saúde Suplementar para os Servidores do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- Hortoprev**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cincopor cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021., podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo Diploma Legal.

3.2. Após 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação das propostas.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que **VINCULE** os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, sob pena de **INABILITAÇÃO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

no certame licitatório.

4.3.1. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO IV – Dados Para Contato**, preenchido.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- 6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.21.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.21.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 6.21.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.21.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 6.21.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.22.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da propositado primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.26.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art.29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do ANEXO III – Dados Para Contato, preenchido.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 4.5. deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.11.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

7.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

7.11.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.11.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

7.12.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.13. OUTROS DOCUMENTOS:

7.13.1 Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde.

7.13.2 Declaração de que nos preços apresentados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.13.3 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo;

7.13.4 A empresa vencedora deverá enviar a proposta readequada conforme o modelo do ANEXO II, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão.

7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8– DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de compras, do Hortoprev, localizado na rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Hortoprev: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br> Licitações e Contratos > Licitações em andamento.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Modelo de proposta de preços

12.4. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

12.5. ANEXO IV – Dados para contato;

12.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

12.7. ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Hortolândia, 05 de março de 2024.

Agente de contratação



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia
Gabinete da Superintendência



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Plano Privado de Auxílio a Saúde Suplementar para os Servidores do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- Hortoprev.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O plano de Saúde contratado deverá contar com as especificações mínimas estabelecidas abaixo:

a) Empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviço médico- hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/ enfermaria, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhida com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo. Com rede referenciada mínima obrigatória na região de Campinas e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistência (credenciado/referenciado/congêneres, etc.) com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9656, de 03 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares, com cobertura nacional para urgência e emergência.

2.2 A empresa deverá ter, no mínimo, os seguintes serviços cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) no Estado de São Paulo:

a) Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência em consultórios, hospitais, prontos socorros, clínicas médicas ou ambulatórios credenciados pela operadora, nas patologias reconhecidas pela classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de problemas relacionados em Saúde da Organização Mundial de

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

Saúde – OMS ou outra classificação que venha substituí-las, no decorrer da vigência do contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.

b) Consultas eletivas em consultório, clínicas e ambulatórios especializados, em número limitado. Cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

b) Transplantes e implantes previstos na Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.

c) Hospitalização de acordo com os termos da Resolução da ANS, incluindo-se diárias de hospitalização, alimentação com serviços dietéticos, nutrição parenteral ou enteral, taxas de internação, de salas de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais (inclusive prótese ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados, serviços gerais de enfermagem, todos os exames laboratoriais especializados ou complementares necessários para o diagnóstico em conformidade com a Lei Federal 9656/98 e de acordo com o rol de procedimentos médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 211 de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN nº 262 de 01 e agosto de 2012, ambas da agência nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações, serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto , medicamentos anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo material que se fizer necessário durante o período de internação e cobertura de despesas referentes a honorários médicos.

2.3 A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes procedimentos cirúrgicos, serviços de alta complexidade e leitos de alta Tecnologia:

a) Cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais.

b) Dentre outros procedimentos devem ser compreendidos procedimentos cardíacos, hemodinâmica (cateterismo), cirurgia de revascularização miocárdica, cirurgias vasculares, angioplastia, implante de marca passo ou substituição de geradores, procedimentos nefrológicos tais como diálise, hemodiálise, litotripsia,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

procedimentos oncológicos, incluindo radioterapia e quimioterapia, procedimentos torácicos, cirurgia pulmonar. Procedimentos vasculares tais como aneurisma torácico, aneurisma aorta abdominal e supra renais. Procedimentos neurológicos, incluindo cirurgias cerebrais.

c) Serviços auxiliares e outros reconhecidos como tal pela Lei Federal 9656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive avaliação e tratamento de hepatite, fornecimento de prótese de qualidade reconhecida pela ANVISA, quando expressamente indicada pelo médico conveniado.

2.4 A empresa deverá fornecer serviços de remoção em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, no mínimo por via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

2.5 A empresa deverá cobrir todas as despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 211 de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN 262 de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas futuras alterações.

2.6 A empresa deverá ter, ainda, rede assistencial obrigatória na região de Campinas/SP, compreendendo o atendimento em hospitais para pronto atendimento a internação, inclusive casos de alta complexidade, laboratórios credenciados/referenciados para a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, atendimento obrigatório na região de Campinas, no mínimo nas seguintes especialidades: alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia buco-maxilo-facial, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, metabologia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geneticista, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, mastologia, nefrologia, neurologia clínica, neurologia cirúrgica, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicoterapia, psiquiatria, radiologia, reumatologia, terapia ocupacional e urologia.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

2.7 Ao plano será permitida a adesão, além dos servidores públicos do Hortoprev, seus Assessores e dependentes e os dependentes de cada servidor, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, coberturas e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento de acordo com o vínculo com o Hortoprev.

2.8 Será facultado ao usuário aderente ao Plano de Saúde a alteração do Plano de acomodação coletiva para acomodação individual, desde que o pagamento da diferença seja por ele suportado.

2.9 Para fins desta contratação serão considerados dependentes o cônjuge ou companheiro em união estável, filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos e portador de necessidades especiais – PNE de qualquer idade, tutelados e curatelados que estejam sob a guarda do usuário aderente ao plano.

2.10 A inclusão de novos participantes terá cobertura automática e sem carência desde que haja a solicitação de inclusão se dê no prazo de 30 dias contados da nomeação ou assinatura do contrato entre a operadora e o Hortoprev.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Empreitada por preço unitário (considerado por faixa etária)

4. DA IMPLANTAÇÃO

4.1 A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato.

4.2 Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades dos aderentes ao plano.

4.3 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

4.4 As informações cadastrais dos servidores do Hortoprev aderentes ao Plano serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo.

4.4.1) Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- a)** Denominação completa do Hortoprev;
- b)** Número por extenso do funcionário;
- c)** Número sequencial de controle individual;
- d)** Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- e)** Tipo de acomodação;
- f)** Validade;
- g)** Abrangência;
- h)** Descrição do Plano regulamentado pela ANS.

4.5 A contratada deverá disponibilizar a relação de prestadores e médicos conveniados para beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênera, etc.)

4.6 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/ beneficiário.

5. CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.1 A contratada deverá possuir Central de Atendimento Funcionamento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/ referenciada, atendimento de urgência e/ ou emergência em pronto – socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas de procedimentos dos serviços garantidos no contrato,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato firmado junto ao Plano de Saúde vigora a partir da data da assinatura da proposta de admissão, com a inclusão dos beneficiários individualmente considerados na contratada nos termos deste instrumento, **pele prazo 05 (cinco) anos**, conforme dispõe artigo 106 da Lei n. 14.133/2021. Poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da LLCA.

7. FAIXAS ETÁRIAS E SEUS QUANTITATIVOS

7.1 A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc. Também é necessário levar em conta uma possível margem de erro considerando que alguns cadastros podem não estar atualizados.

Faixa Etária	Valor Un.	Servidores	Dependente	Total	\$Global mensal
00 a 18	R\$	00	05	05	*x 5
19 a 23	R\$	00	0	00	*x 0
24 a 28	R\$	01	0	01	*x 1
29 a 33	R\$	01	02	03	*x 3
34 a 38	R\$	02	0	02	*x 2
39 a 43	R\$	00	0	00	*x 0
44 a 48	R\$	02	01	03	*x 3

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

49 a 53	R\$	01	0	01	*x 1
54 a 58	R\$	01	0	01	*x 1
59 ou mais	R\$	00	0	00	*x 0
TOTAL	R\$****	08	08	16	Valor Total Global x 16

- Mínimo de vidas estimado considerando os que declaram não possuir convênio.

8. DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS

8.1 Os servidores inativos e ou exonerados sem justa causa poderão continuar participando do Plano de Saúde nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, com a atual redação da Resolução Normativa 279 da ANS de 24 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

9. FAIXAS ETÁRIAS E SEUS QUANTITATIVOS

9.1 Reajuste Financeiro

Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente observado o período mínimo de **12 (doze) meses**, sendo o primeiro período contado do primeiro dia da vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sa}{\sum Pp}$$

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

IR= IS / 0,70

Legenda:

IR= índice de Reajuste.

IS= índice de Sinistralidade.

0,70= índice Máximo de Sinistralidade.

As= Sinistros apurados pela Contratada no período analisado.

Pp= Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

Sempre que o **IR** for maior **01 (um)**, os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

9.2 As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **As** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

9.3 Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

10. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
--

10.1 Oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

10.2 Assim, oferecer um plano de saúde adequado aos empregados além de contribuir para a preservação da saúde de seus empregados, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento de seu quadro de empregados, além de minimizar os fatores de riscos.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

10.3 A futura Contratação visa a atender ao Programa de Apoio ao Servidor à saúde Suplementar, anexo a este Termo de Referência, segue também a cópia da reserva Orçamentária, já realizada reserva pelo (PPA- Anual), uma cópia da **Lei Municipal 9656/98**, que regulamenta todos os planos de saúde e deverá contemplar todas as coberturas e estar totalmente de acordo com a Lei vigente ao Servidor Público Municipal de Hortolândia.

10.4 Os servidores Públicos da cidade de Hortolândia contam com o Programa de Auxílio à saúde Suplementar instituído em 27 de outubro de 2011 pela lei municipal nº 2630/11. Entretanto os servidores do Hortoprev viram regulamentado o referido Programa por meio da Lei nº 3.565, de 07 de novembro de 2018. Por ser um direito legítimo dos servidores esta gestão entendeu por bem envidar esforços para sua implantação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários referentes à execução do objeto correrão na ficha **832 01.01.09.272.0301.2.141** com categoria econômica: **3.3.9039 – APOIO AO SERVIDOR**.

Maria Luísa Denadai
Diretora Adm. e Financeira
CP RPPS DIRIG I / 100942500102712
IPSPMH

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, sediada na _____, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde.

Faixa Etária	Valor Un.	Servidores	Dependente	Total	\$Global mensal
00 a 18	R\$	00	05	05	*x 5
19 a 23	R\$	00	0	00	*x 0
24 a 28	R\$	01	0	01	*x 1
29 a 33	R\$	01	02	03	*x 3
34 a 38	R\$	02	0	02	*x 2
39 a 43	R\$	00	0	00	*x 0
44 a 48	R\$	02	01	03	*x 3
49 a 53	R\$	01	0	01	*x 1
54 a 58	R\$	01	0	01	*x 1
59 ou mais	R\$	00	0	00	*x 0
TOTAL	R\$****	08	08	16	Valor Total Global x 16

Valor Global total apresentado (somatória de todos os itens para o período de 12 (doze) meses R\$.....(.....))

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

NOME:

CARGO:

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

Observações:

A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante.

A vencedora será aquela que cotar o menor preço total que é resultado do total do preço médio unitário multiplicado pelo quantitativo total de benefício.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de plano de saúde para os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia e seus dependentes.

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação se faz necessária para oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional e seus dependentes, de modo a oferecer uma melhor qualidade de vida e bem estar físico e mental, para que assim os servidores possam trabalhar mais motivados e com maior qualidade gerando uma maior eficiência no serviço público.

Vale ressaltar também, que o plano de saúde para os servidores está previsto na Lei nº 2.630/2011, com alterações pela Lei nº 3.565/2018.

II. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Hortoprev para o exercício de 2024

III. Requisitos da contratação

Tem-se por requisitos que a contratada seja pessoa jurídica com regularidade fiscal e previdenciária, vinculada ao ramo do objeto que se pretende contratar, sem penalidades imputadas que a impeçam de participar de certames públicos.

IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

A autarquia hoje conta com 19 servidores potenciais para uso dos serviços descritos, bem como de seus dependentes. Contudo, é sabido que nem todos possuem interesse em contratar os serviços pretendidos.

Além disso, há hoje 2 (dois) cargos vagos, totalizando potencialmente o montante de **19 (dezenove) servidores potenciais para uso dos serviços, sem contar seus dependentes**, que também deverão ser incluídos no plano, caso exista a opção dos servidores.

Para fins de atendimento aos princípios de planejamento, através de pesquisa conduzida internamente pelo instituto (ver anexo I), foi possível constatar a faixa etária, interesse e quantidade de servidores que possuem pretensão de contratar os serviços:

Servidores no quadro	Idade	Interesse?	Dependentes potenciais
Servidor 1	27	Sim	0
Servidor 2	29	Sim	0
Servidor 3	30	Não	0
Servidor 4	34	Sim	2
Servidor 5	34	Não	0
Servidor 6	36	Sim	3
Servidor 7	38	Não	0
Servidor 8	38	Não	0
Servidor 9	41	Não	0
Servidor 10	45	Sim	3
Servidor 11	45	Não	0
Servidor 12	46	Não	0
Servidor 13	48	Sim	0
Servidor 14	53	Sim	0
Servidor 15	55	Sim	0
Servidor 16	59	Não	0
Servidor 17	60	Não	0
Servidor 18	37	Não	0

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

Servidor 19	31	Não	0
Total (19 servidores)		8	8

V. Levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação de operadora de plano de saúde com registro no órgão regulador (ANS - Agência Nacional de Saúde) tem a finalidade de prestar assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde e define a amplitude e os tipos de cobertura que podem ser oferecidos.

A contratação de plano de saúde coletivo empresarial com mensalidades escalonadas por faixa etária é a opção que congrega mais vantagens para a Administração e para os usuários do serviço pelas seguintes razões:

- a) Modelo conhecido e mais utilizado no Brasil;
- b) Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde já utilizada na Prefeitura do município de Hortolândia;
- c) Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal da autarquia;
- d) Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;
- e) Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde;
- f) Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Dentre as alternativas identificadas de modelos de assistência à saúde que atendam ao município de Hortolândia/SP e região limítrofe restringem-se as seguintes empresas: Amil Fácil; NotreDame Intermédica e Plano Hospital Samaritano.

É válido ressaltar que empresas de assistência como Saúde Beneficência, Única Saúde e Go Care Saúde apesar de atenderem a região metropolitana de Campinas não asseguram o atendimento para o município de Hortolândia, restando assim, apenas as 03 empresas citadas anteriormente para demonstrar o levantamento de mercado conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	QUANTIDADE REFERÊNCIA			PLANO HOSPITAL SAMARITANO		NOTRE DAME INTERMÉDICA		AMIL		COMPRAS.GOV.BR	
	Servidores	Dependentes	Total	Valor Un.	Global Mensal	Valor Un.	Global Mensal	Valor Un.	Global Mensal	Valor Un.	Global Mensal
00 a 18	0	5	5	R\$ 159,32	R\$ 796,60	R\$ 223,56	R\$ 1.117,80	R\$ 319,31	R\$ 1.596,55		R\$ 0,00
19 a 23	0	0	0	R\$ 233,51	R\$ 0,00	R\$ 301,76	R\$ 0,00	R\$ 373,59	R\$ 0,00		R\$ 0,00
24 a 28	1	0	1	R\$ 249,97	R\$ 249,97	R\$ 356,62	R\$ 356,62	R\$ 455,78	R\$ 455,78		R\$ 0,00
29 a 33	1	1	2	R\$ 255,48	R\$ 510,96	R\$ 372,60	R\$ 745,20	R\$ 546,94	R\$ 1.093,88		R\$ 0,00
34 a 38	2	0	2	R\$ 280,18	R\$ 560,36	R\$ 385,04	R\$ 770,08	R\$ 574,29	R\$ 1.148,58		R\$ 0,00
39 a 43	0	0	0	R\$ 321,38	R\$ 0,00	R\$ 423,54	R\$ 0,00	R\$ 631,72	R\$ 0,00		R\$ 0,00
44 a 48	2	1	3	R\$ 370,86	R\$ 1.112,58	R\$ 550,60	R\$ 1.651,80	R\$ 789,65	R\$ 2.368,95		R\$ 0,00
49 a 53	1	1	2	R\$ 466,97	R\$ 933,94	R\$ 715,78	R\$ 1.431,56	R\$ 868,62	R\$ 1.737,24		R\$ 0,00
54 a 58	1	0	1	R\$ 549,38	R\$ 549,38	R\$ 930,51	R\$ 930,51	R\$ 1.085,78	R\$ 1.085,78		R\$ 0,00
59 ou mais	0	0	0	R\$ 851,52	R\$ 0,00	R\$ 1.341,14	R\$ 0,00	R\$ 1.900,12	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total			16		R\$ 4.713,79		R\$ 7.003,57		R\$ 9.486,76		R\$ 19.797,00

Ainda no que tange a essa dificuldade de atendimento para o município foi realizada pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal com o intuito de demonstrar o preço médio para o período de 12 meses.

VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

O plano de Saúde contratado deverá contar com as especificações mínimas estabelecidas abaixo:

d) Empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviço médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/ enfermaria, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhida com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo. Com rede referenciada mínima obrigatória na região de Campinas e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistência (credenciado/referenciado/congêneres, etc.) com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº9656, de 03 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares, com cobertura nacional para urgência e emergência.

e) A empresa deverá ter índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, constante no Programa de Qualificação de Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar com avaliação mínima de 0,6(seis décimos).

A empresa deverá ter, no mínimo, os seguintes serviços cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) no Estado de São Paulo:

c) Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência em consultórios, hospitais, prontos socorros, clínicas médicas ou ambulatórios credenciados pela operadora, nas patologias reconhecidas pela classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de problemas relacionados em Saúde da Organização Mundial de Saúde – OMS ou outra classificação que venha substituí-las, no decorrer da vigência do contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

d) Consultas eletivas em consultório, clínicas e ambulatórios especializados, em número limitado. Cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

f) Transplantes e implantes previsto na Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1998.

g) Hospitalização de acordo com os termos da Resolução da ANS, incluindo-se diárias de hospitalização, alimentação com serviços dietéticos, nutrição parenteral ou enteral, taxas de internação, de salas de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais (inclusive prótese ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados, serviços gerais de enfermagem, todos os exames laboratoriais especializados ou complementares necessários para o diagnóstico em conformidade com a Lei Federal 9656/98 e de acordo com o rol de procedimentos médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 211 de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN nº 262 de 01 e agosto de 2012, ambas da agência nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações, serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto , medicamentos anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo material que se fizer necessário durante o período de internação e cobertura de despesas referentes a honorários médicos.

A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes procedimentos cirúrgicos, serviços de alta complexidade e leitos de alta Tecnologia:

d) Cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais.

e) Dentre outros procedimentos devem ser compreendidos procedimentos cardíacos, hemodinâmica (cateterismo), cirurgia de revascularização miocárdica, cirurgias vasculares, angioplastia, implante de marca passo ou substituição de

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

geradores, procedimentos nefrológicos tais como diálise, hemodiálise, litotripsia, procedimentos oncológicas, incluindo radioterapia e quimioterapia, procedimentos torácicos, cirurgia pulmonar. Procedimentos vasculares tais como aneurisma torácico, aneurisma aorta abdominal e supra renais. Procedimentos neurológicos, incluindo cirurgias cerebrais.

f) Serviços auxiliares e outros reconhecidos como tal pela Lei Federal 9656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive avaliação e tratamento de hepatite, fornecimento de prótese de qualidade reconhecida pela ANVISA, quando expressamente indicada pelo médico conveniado.

A empresa deverá fornecer serviços de remoção em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, no mínimo por via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/ referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

A empresa deverá cobrir todas as despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 211 de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN 262 de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas futuras alterações.

A empresa deverá ter, ainda, rede assistencial obrigatória na região de Campinas/SP, compreendendo o atendimento em hospitais para pronto atendimento a internação, inclusive casos de alta complexidade, laboratórios credenciados/ referenciados para a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, atendimento obrigatório na região de Campinas, no mínimo nas seguintes especialidades: alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia buco- maxilo facial, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, metabologia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geneticista, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, mastologia, nefrologia, neurologia clínica, neurologia cirúrgica, obstetrícia,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

oftalmologia, oncologia, ortopedia, traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicoterapia, psiquiatria, radiologia, reumatologia, terapia ocupacional e urologia.

Ao plano será permitida a adesão, além dos servidores públicos do Hortoprev, seus Assessores e dependentes e os dependentes de cada servidor, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto ao preço, coberturas e carências, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, facultando-se o pagamento por desconto em folha de pagamento de acordo com o vínculo com o Hortoprev.

Será facultado ao usuário aderente ao Plano de Saúde a alteração do Plano de acomodação coletiva para acomodação individual, desde que o pagamento da diferença seja por ele suportado.

Para fins desta contratação serão considerados dependentes o cônjuge ou companheiro em união estável, filhos e enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos e portador de necessidades especiais – PNE de qualquer idade, tutelados e curatelados que estejam sob a guarda do usuário aderente ao plano.

A inclusão de novos participantes terá cobertura automática e sem carência desde que haja a solicitação de inclusão e se dê no prazo de 30 dias contados da nomeação ou assinatura do contrato entre a operadora e o Hortoprev.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação que se objetiva esse procedimento licitatório, não se divide em parcelas, vez que a licitação se dará por meio de menor preço global de uma solução como um todo, ou seja, o atendimento em rede hospitalar, através de Plano de Assistência Médica, em que, pela economia de escala, fica mais viável a contratação de uma única operadora que atenda as mais variadas faixas.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação deverá permitir a continuidade de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica, destinados a todos servidores ativos e seus respectivos dependentes.

É válido ressaltar também que de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021 em seu art. 106, o objeto permite que a autarquia celebre o contrato com a empresa licitante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, já que se trata de um serviço contínuo. Restando assim, a comprovação da vantajosidade econômica na redução de custos para planejamento e viabilização de novas licitações, bem como o melhor aproveitamento do pequeno quadro efetivo da autarquia para outras atividades administrativas.

Ainda nesse íterim, a contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações e Aquisições do HORTOPREV. No orçamento de 2025, a ação "APOIO AO SERVIDOR" conta com os valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para despesas com o elemento "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA", valor este que contempla as estimativas de custos com plano de saúde.

X. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Tratativas do que couber ao Hortoprev como designar o gestor e fiscal do contrato, bem como publicar a respectiva portaria no Diário Oficial do Município serão realizadas até o final do primeiro trimestre de 2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há qualquer necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não há impactos ambientais resultantes da contratação. No entanto, a contratada deverá observar:

- a) proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- b) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa).
- c) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- d) utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- e) a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 - ANVISA.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

Conclui-se que a contratação de plano de saúde para os servidores do Instituto e seus dependentes é viável e necessária para a qualidade de vida e eficiência nos trabalhos.

Hortolândia, 29 de fevereiro de 2024.

Carolina Saraiva Leal Brito
Assistente Técnica Administrativa
CP RPPS CGINV I

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

ANEXO IV

DADOS PARA CONTATO

Pregão Eletrônico nº XX/2024

Data da sessão em XX/XX/2024, Horário: XXh

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de Plano Privado de Auxílio a Saúde Suplementar para os Servidores do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- Hortoprev.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Noma Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

RG Nº:

CPF nº:

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação.*

Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
/2024, RESULTANTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº ____/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA** E _____.

O **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, sediada na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310, n Município de Hortolândia, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXX SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado com sede na, n.º, no Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu diretor,, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

xx.xxx.xxx-x SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n°.xxx.xxx.xxx-xx, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Plano Privado de Auxílio a Saúde Suplementar para os Servidores do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- Hortoprev**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E AMPARO LEGAL

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo Diploma Legal.

2.2 Após 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação das propostas.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

2.3 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº XX/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº XX/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

3.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2 Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia
Gabinete da Superintendência

presente Contrato;

3.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial do HORTOPREV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

3.2.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A contratada, quando do cumprimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades, produtos fornecidos e/ou serviço executado;

4.2. Após a efetiva entrega e conferência da execução do serviço, o profissional responsável pela Gestão Contratual, que será designado por Portaria Própria após a assinatura deste Contrato, providenciará o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal do HORTOPREV.

4.4. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

4.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

4.5.1 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

4.5.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

4.5.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE
--

5.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **xxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

Faixa Etária	Valor Un.	Servidores	Dependente	Total	\$Global mensal
00 a 18	R\$	00	05	05	*x 5
19 a 23	R\$	00	0	00	*x 0
24 a 28	R\$	01	0	01	*x 1
29 a 33	R\$	01	02	03	*x 3
34 a 38	R\$	02	0	02	*x 2
39 a 43	R\$	00	0	00	*x 0
44 a 48	R\$	02	01	03	*x 3
49 a 53	R\$	01	0	01	*x 1
54 a 58	R\$	01	0	01	*x 1
59 ou mais	R\$	00	0	00	*x 0
TOTAL	R\$****	08	08	16	Valor Total Global x 16

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

5.3. Pela prestação de serviço integral do (s) objeto (s) descrito (s) na cláusula II, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância máxima de **R\$ xxx (xxx)**.

5.4. O valor global total estimado será pago em **12 meses** de **R\$xxx (xxxxxx)**, conforme **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

5.5. Os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

5.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

6.1.1 Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

6.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

6.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

6.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

6.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

6.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do HORTOPREV, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o HORTOPREV está exposto;

6.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

6.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do HORTOPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

6.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao HORTOPREV, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

6.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao HORTOPREV, mediante solicitação;

6.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do HORTOPREV, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

6.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

6.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

6.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao HORTOPREV, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

6.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo HORTOPREV e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

6.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo HORTOPREV para as finalidades pretendidas neste contrato;

6.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo HORTOPREV.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

6.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia
Gabinete da Superintendência

contraditório e a ampla defesa.

8.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.9.3 Indenizações e multas.

8.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2024 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Hortoprev	03.03.01.09.122.0103.2050 3.3.90.36.30 – SERVIÇOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO
------------------	---

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, xx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXX

Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXX

Diretor Adm. e Financeiro

XXXXXXXXXXXXX - LTDA

Representante Legal: XXXX

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

OBJETO: Contratação de Plano Privado de Auxílio a Saúde Suplementar para os Servidores do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia-Hortoprev.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia
Gabinete da Superintendência

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Gabinete da Superintendência

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*